



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	29	de 1996
O Funcionário		

16 - PAR
16-1473/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº29/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

Segundo Justificativa (fls. 2) e ofício do Autor ao Exmo. Sr. Presidente da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5/6), o objetivo primordial do projeto é adequar as unidades citadas "à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes", ou seja, "que o deficiente tenha quadras esportivas, ginásios esportivos, pistas de atletismo e piscinas, não só para a prática desportiva e de lazer, bem como de recuperação física". Diz ainda o n. Autor, que a própria Lei Orgânica, em seu art. 231, preconiza que as unidades esportivas do Município serão destinadas ao "atendimento específico às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência".

Em seu parecer de fls. 8, ainda que opinasse pela legalidade da propositura, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, visando adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não vemos óbices à aprovação da matéria, eis que a mesma se reveste de amplos méritos e atende ao interesse público, inserindo-se dentre aquelas que buscam oferecer aos deficientes físicos e idosos uma vida mais digna e com qualidade.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/6/96.

Presidente *Mário Feni*

Relator *[Signature]*

17 - RELCOM
17-6160/1996